



LEI N.º 191/2.000, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS E SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N.º 05/2000.

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento do crédito tributário do município inscrito na dívida ativa, com redução ou isenção total de multa e juros moratórios, a saber:

I- Os débitos relativos ao exercício de 1999, vencidos até 31 de dezembro de 1999, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros moratórios incidentes;

II- Os débitos relativos a exercícios anteriores, vencidos até 31 de dezembro de 1998, com isenção total de multa e juros moratórios.

Artigo 2.º- O contribuinte, para se utilizar do privilégio concedido pelo artigo anterior, deverá quitar seu débito de uma só vez, ou de forma parcelada, neste caso, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo artigo 135 do Código Tributário do Município, não podendo a última parcela ser posterior a 30 de novembro do ano em curso.

Parágrafo Único - O atraso superior a 30 dias no pagamento de quaisquer das parcelas implicará no imediato cancelamento do parcelamento e das demais vantagens concedidas por esta Lei e, ainda, na conseqüente cobrança judicial do débito.

Artigo 3.º- Fica autorizada a concessão, na forma da lei, de remissão do crédito tributário vencido até o dia 31 de dezembro de 1999, desde que se caracterize quaisquer das hipóteses previstas pelos incisos I a V do artigo 198 da Lei n.º 048/93 - Código Tributário do Município.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

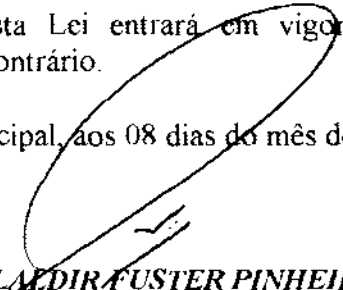
Novais - S.P.

Lei nº. 191/2.000

Artigo 4.º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.


Artigo 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.000.



VLADIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.



MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Tec. Administrativo